

LEI Nº 1.680, DE 3 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e cria cargos em comissão da Câmara Municipal da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM — <u>Lei Orgânica do Município ém seus artigos 48 e 60</u>, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPOSICAO DOS ÓRGÃOS

- Art. 1º A estrutura Administrativa da Câmara Municipal da Água Preta, será construída dos seguintes órgãos:
 - I Plenário;
 - II Mesa Diretora;
 - III Presidência;
 - IV Secretária Executiva;
 - V Secretária de Finanças;
 - VI Secretária das Comissões; e
 - VII Secretária das Relações Institucionais.

CAPÍTULO H

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 2º Os órgãos da Administração Legislativa desenvolverão seus serviços de forma Harmônica e integrada nas áreas das respectivas competências, mediante Planejamento e programação, executando-os com apoios contábeis, administrativos, jurídicos e de assessoramento especializada, podendo esta ser contratada na forma da lei;
- Art. 3º O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, com disposição em forma de colegiado, é o conjunto de todos os vereadores, com pleno direito de discussão e voto;
- Art. 4º A mesa Diretora, através seu presidente, é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativo e administrativos da Câmara Municipal e executora das decisões do Plenário;
 - Art. 5° O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando se pronuncia ela Praça dos Três Poderes, 3182—Centro-Água Preta-PE-CEP. 55.550-000 Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.183.929.0001-57





GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

coletivamente, supervisor dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos ou de sua ordem;

- Art. 6° A Secretaria Executiva, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão, coordenação, assessoramento e controle de todos os serviços administrativos da Câmara Municipal;
- Art. 7º Ao Secretário Executivo, ocupante do cargo em Comissão, são acometidas as seguintes atribuições:
- I programar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, de competência e atribuições cometidas à Secretaria Executiva; e
- II submeter À Presidência da Câmara Municipal todos os trabalhos os atos à administração; Propor providências que julgar necessária ao aperfeiçoamento do quadro de servidores da Câmara.
- Art. 8º Aos Assessores Administrativos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:
- I emitir pareceres, em quaisquer matérias ou proposições subscritas pelo Presidente da Câmara Municipal, pelas Comissões Permanentes ou não, pelos vereadores, individualmente e sempre que solicitado para tanto; e
- II assessorar o Presidente da Câmara Municipal, se solicitado, no transcorrer das sessões plenárias da Câmara Municipal.
- Art. 9º Aos assessores Políticos de Assuntos Legislativos, ocupantes de Cargos de provimento em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:
- I assessorar os Vereadores em congressos e outras reuniões que houver com assuntos políticos Legislativos.
- Art. 10. Aos assessores Legislativos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, que deverão ser indicados pelos Vereadores e hierarquicamente subordinados a estes, são acometidas as seguintes atribuições:
 - I assessorar os Vereadores nas suas atribuições Legislativas; e
- II levar ao conhecimento dos Vereadores todos os fatos ocorridos na Câmara que lhe dizem respeito, inclusive no recesso parlamentar.
- Art. 11. Os Assessores Especiais, ocupantes de cargos em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:
- I orientar e organizar administrativa de seminários, congressos e encontros, patrocinados ou promovidos pela Câmara Municipal; e
- II coordenar a organização das sessões solenes, autoridades por ocasião desta, bem assim, de visitas oficiais e as promoções das relações oficiais e o Poder Legislativo com outros poderes e Praça dos Três Poderes, 3182—Centro-Água Preta-PE-CEP. 55.550-000 Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.183.929.0001-57



entidades.

- Art. 12. Os assessores de Plenário, ocupantes de cargos em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidos as seguintes atribuições:
 - I assessorar os Vereadores nas sessões Plenárias; e
- II promover a divulgação dos principais fatos discutidos e ocorridos na sessão plenária ,após prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 13. A Secretaria de Finanças, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão e orientação das atividades relativas à tesouraria.
- Art. 14. Ao Secretário de Finanças, ocupante de cargo em comissão é acometida as seguintes atribuições:
- I elaborar os serviços de emissão de cheques, promover o recebimento de valores, autorizar o pagamento das despesas e executar a guarda dos valores da Câmara; e
- II promover o recebimento das contribuições para instalação de previdências, e ainda, imposto de renda retido na fonte dos funcionários e Vereadores à tesouraria do Município.
- Art. 15. A Secretaria das comissões, subordinada Hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão e orientação das atividades relativas às comissões parlamentares.
- Art. 16. Ao Secretário das Comissões, ocupante de cargos em comissão é acometida as seguintes atribuições:
 - I analisar e emitir pareceres sobre os assuntos relativos a projetos que lhe forem enviados;
 - II acompanhar os prazos de tramitação legislativa dos projetos de lei;
- III desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.
 - IV lavrar a ata das sessões /reuniões das comissões parlamentares;
 - V zelar pelo sigilo ético das informações.
- Art. 17. A Secretaria de Relações Institucionais, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão e orientação das atividades relativas às relações internas e externas da instituição.
- Art. 18. Ao Secretário das Relações Institucionais, ocupante de cargo em comissão é acometida as seguintes atribuições:
- I o relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e a criação e implantação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse de Poder Legislativo;



- II elaboração da agenda futura do Presidente da Câmara Municipal;
- III preparação e formulação de subsídios par os pronunciamentos do Presidente da Câmara Municipal;
- IV o assessoramento sobre assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Poder Legislativo e de implantação de programas informativos; e
- V a promoção de análise de políticas e temas de interesse do Presidente da Câmara e da realização de estudos de natureza política-institucional.
 - Art. 19. O anexo I é aprovado como parte integrada da presente Lei.
- Art. 20. Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão criados anteriormente a esta Lei.
- Art. 21. As despesas decorrentes da presente de Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.
- Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.
 - Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), 03 de março de 2009.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito



<u>ANEXO I</u>

LEI Nº 1.680/2009

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

QUANTIDADE	NOMECLATURA	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01	Secretário Executivo	CC-1	2.000,00
01	Secretário de Finanças	CC-1	2.000,00
01	Secretário das Comissões	CC-1	2.000,00
01	Secretário de Relações Institucionais	CC-1	2.000,00
03	Assessor Administrativo	CC-2	1.600,00
04	Assessor Especial	CC-3	750,00
05	Assessor Político de Assuntos Legislativos	CC-4	650,00
09	Assessor Legislativo	CC-5	423,50
12	Assessor de Plenário	CC-6	415,00

